



## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (RFP)

A TODAS AS EMPRESAS DE LIMPEMZA CABO VERDE	DATE : 4 de Dezembro de 2018
	REFERENCE : RFP/06/2018 – Serviços Limpeza

Prezado(a) senhor(a):

Solicitamos apresentação de Proposta para realização de **SERVIÇOS DE LIMPEZA ao Edifício das Nações Unidas, com base em um acordo de longo prazo (LTA)** conforme consta especificado no anexo Termos de Referência, parte integrante deste processo.

Por favor, utilize o formulário anexado, com o título Anexo 2, na preparação de sua Proposta.

As propostas podem ser enviadas até às **16:00 horas do dia 24 de Dezembro de 2018**, via Correio convencional, ou entregue no endereço abaixo, e uma copia da proposta técnica deve ser enviada via o email indicado abaixo:

Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF  
Unidade das Operações  
Av. OUA, Achada Santo António, Praia  
Ilha de Santiago, Cabo Verde  
Tel. +238 2609600  
Email : [procurement.cv@cv.jo.un.org](mailto:procurement.cv@cv.jo.un.org)

Por favor, mencionar no envelope: « RFP/06/2018 – Serviços Limpeza »

Sua proposta deverá ser expressa em **Português, Francês ou Inglês** e deverá manter válida por um período mínimo de **90 (noventa) dias**.

Na preparação de sua Proposta, será sua responsabilidade garantir que ela chegue ao endereço acima dentro do prazo determinado acima. As propostas recebidas pelo PNUD após o prazo acima indicado, por qualquer motivo, não serão consideradas.

Os serviços propostos serão analisados e avaliados com base na integridade e conformidade da Proposta e em sua adequação aos requisitos da RFP e de quaisquer outros anexos que forneçam detalhes sobre os requisitos do PNUD.

A Proposta que estiver em conformidade com todos os requisitos, atender a todos os critérios de avaliação e oferecer a melhor relação custo-benefício será selecionada e contemplada com o contrato. Ofertas que não atendam a todos os requisitos serão rejeitadas.

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

Qualquer discrepância entre o preço unitário e o preço total será recalculada pelo PNUD. O preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido. Se o Prestador de Serviços não aceitar o preço final baseado no novo cálculo e na correção de erros feita pelo PNUD, sua proposta será rejeitada.

O PNUD não aceitará quaisquer variações de preços em função de aumento, inflação, flutuação nas taxas de câmbio ou de outros fatores de mercado depois do recebimento da Proposta. No momento da Adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, o PNUD reserva-se o direito de alterar (aumentar ou diminuir) a quantidade de serviços e/ou bens, até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da oferta total, sem qualquer alteração no preço unitário ou em outros termos e condições.

Qualquer Contrato ou Ordem de Compra emitido como resultado desta RFP estará sujeito aos Termos e Condições Gerais anexos. O simples ato de apresentação de uma Proposta implica que o Prestador de Serviços aceita incondicionalmente os Termos e Condições Gerais do PNUD.

Informamos que o PNUD não é obrigado a aceitar qualquer Proposta, nem a adjudicar um contrato ou Ordem de Compra, nem se responsabiliza por quaisquer custos associados com a preparação e apresentação de Propostas por Prestadores de Serviços, independentemente do resultado ou da condução do processo de seleção.

O procedimento de protesto por parte de fornecedores estabelecido pelo PNUD tem o objetivo de oferecer oportunidade de recurso para pessoas ou empresas não contempladas com um Contrato ou Ordem de Compra em um processo de licitação competitivo. Caso acredite não ter sido tratado de forma justa, você pode encontrar informações detalhadas sobre os procedimentos para protesto por parte de fornecedores no seguinte link:

<http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/protestandsanctions/>

O PNUD recomenda que cada Prestador de Serviços interessado previna e evite conflitos de interesse, informando ao PNUD se ele, ou qualquer um de seus afiliados ou funcionários, estiver envolvido na elaboração dos requisitos, do projeto, das estimativas de custo ou de outras informações usadas nesta RFP.

O PNUD implementa uma política de tolerância zero à fraude e a outras práticas ilegais, estando comprometido com a prevenção, identificação e tomada de medidas em relação a tais atos e práticas contra o PNUD e contra terceiros envolvidos nas atividades do PNUD. O PNUD espera que seus Prestadores de Serviços respeitem o Código de Conduta para Fornecedores da ONU, encontrado neste link: [http://www.un.org/depts/ptd/pdf/conduct\\_english.pdf](http://www.un.org/depts/ptd/pdf/conduct_english.pdf)

***Agradecemos e aguardamos sua Proposta.***

***Atenciosamente,***

Salette Bettencourt  
Operations Manager

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

**Anexo 1**

### Descrição dos Requisitos

Títulos dos Projetos	O Escritório comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, em nome do Sistema das Nações Unidas (SNU) está a procura, através deste Pedido de Proposta, selecionar uma empresa privada de Limpeza, com base num Acordo de Longo Prazo (LTA) válido por um ano e renovável anualmente por dois anos adicionais, sujeito a um desempenho satisfatório.
Parceiro de implementação do PNUD	FAO, OMS
Breve descrição dos serviços solicitados	Serviços de Limpeza do escritório das agências da ONU em Cabo Verde (Ver os termos de referência no Anexo 4)
Lista e descrição dos trabalhos esperados	(Ver os termos de referência no Anexo 4)
Pessoa que supervisionará o trabalho/desempenho do Prestador de Serviços	Operations Management Team e as Agencia das Nações Unidas
Local de trabalho	Sede das Nações Unidas Av. OUA, Achada Santo António Praia, Ilha de Santiago Cabo Verde
Duração prevista do trabalho	1 ano renovável, máximo duas vezes
Data de início prevista	2 de Janeiro de 2018
Data limite para conclusão	N/A
Cronograma de implementação indicando divisão e período previsto para implementação das atividades/subactividades	<input checked="" type="checkbox"/> Exigido
Nomes e currículos dos indivíduos que estarão envolvidos na execução dos serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Exigido (CVs e copias de certificados, se tem, para o supervisor. Os CVs devem indicar claramente as qualificações, experiencia e relevância a trabalhos anterior.
Moeda da Proposta	Moeda local (ECV)
Imposto sobre Valor Agregado na Proposta de Preço	<input checked="" type="checkbox"/> Indicar IVA e outros impostos separado na proposta.
Período de validade das Propostas (contado a partir do último dia para envio de cotações)	<input checked="" type="checkbox"/> 90 dias <i>Em circunstâncias excecionais, o PNUD pode solicitar que o Proponente estenda a validade da Proposta para além da data inicialmente indicada nesta RFP. Nesse caso, o Proponente deve confirmar a extensão por escrito, sem qualquer modificação sobre a proposta.</i>

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

Cotações parciais	<i>A Não permitidas</i>
Termos de pagamento	<b>Condição para liberação do pagamento</b>
	Em até 30 (trinta) dias a partir da data de cumprimento da seguinte condições: a) Aceitação por escrito do PNUD (ou seja, não apenas um recibo) qualidade dos produtos e b) Recibo da fatura do Prestador de Serviços.
Responsáveis por revisar/inspecionar/aprovar produtos/serviços concluídos e por autorizar o desembolso do pagamento	Comité de Gestão do SNU e/ou o Responsável das agencias
Tipo de contrato a ser assinado	<input checked="" type="checkbox"/> Contrato de longo prazo (LTA) – um (1) ano, renovável <input checked="" type="checkbox"/> Contrato Facesheet
Critérios para adjudicação do contrato	<input checked="" type="checkbox"/> Maior pontuação combinada (baseada em uma distribuição de peso de 70% para a proposta técnica e 30% para o preço)  <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação dos Termos e Condições Gerais (GTC) para Contratos do PNUD.
Critérios de avaliação da proposta	<b>Proposta Técnica (70%)</b> <input checked="" type="checkbox"/> Especialização da empresa [355 pontos] <input checked="" type="checkbox"/> Proposta de metodologia, e plano de implementação [155 pontos] <input checked="" type="checkbox"/> Qualificações do pessoal [190 pontos]  <b>Proposta financeira (30%)</b> Para ser calculado comparando os valores das propostas recebidas, com o valor da proposta mais baixo recebida pelo PNUD.  Um procedimento de análise cumulativa de duas etapas é usado para avaliar propostas, com a avaliação da proposta técnica concluída antes da abertura e comparação de qualquer proposta financeira. A proposta financeira só será aberta para as propostas que alcançou o mínimo de pontuação técnica de 70% (490 pontos) na avaliação de propostas técnicas.  No segundo passo, será avaliada as propostas financeira que tem obtido uma pontuação mínima de 70% na avaliação técnica. A oferta financeira mais baixa receberá 300 pontos. Os pontos das ofertas restantes serão calculados usando a seguinte fórmula:  Pontos = (oferta financeira mais baixa / oferta financeira considerada) x 300
Documentos exigidos que devem ser fornecidos para estabelecer a elegibilidade dos licitantes	<input checked="" type="checkbox"/> Um perfil de empresa de não mais de 5 páginas, bem como folhetos e catálogos de produtos relacionados aos bens / serviços a adquirir; <input checked="" type="checkbox"/> Um certificado de inscrição / pagamento emitido pelas autoridades fiscais, atestando que o proponente está atualizado com suas obrigações tributárias;

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

	<ul style="list-style-type: none"><li><input checked="" type="checkbox"/> Os documentos de registro do nome da empresa;</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Um certificado de bom desempenho dos 3 clientes mais importantes do ponto de vista do valor dos contratos, nos últimos 3 anos;</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Seguro de responsabilidade profissional;</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Atestado de segurança social (INPS);</li><li><input checked="" type="checkbox"/> As demonstrações financeiras auditadas mais recentes (demonstrativo de resultados e balanço patrimonial), incluindo o relatório dos revisores oficiais de contas;</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Seguro de acidentes de trabalho.</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Curriculum Vitae da equipe proposta.</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Formulário de proposta técnica (Anexo 2)</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Formulário de proposta financeira - Tabela de custos (Anexo 3)</li></ul>
O PNUD concederá o contrato a:	<input checked="" type="checkbox"/> Apenas um Prestador de Serviços
Anexos a esta RFP	<ul style="list-style-type: none"><li><input checked="" type="checkbox"/> Formulário para Apresentação de Proposta Técnica (Anexo 2)</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Formulário para Apresentação de Proposta Financeira (Anexo 3)</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Condições Gerais do Contrato (Anexo 4)</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Termos de Referencia (Anexo 1)</li></ul>
Contato em caso de dúvidas (Somente consultas por escrito)	<p>Qualquer pedido de esclarecimento deve ser enviado por escrito ou por e-mail para o seguinte endereço: <a href="mailto:humanresources.cv@cv.jo.un.org">humanresources.cv@cv.jo.un.org</a>.</p> <p>As respostas tardias do PNUD não podem ser usadas como uma desculpa para prorrogar o prazo para submissão de submissões, a menos que o PNUD considere que tal extensão seja necessária e fornece um novo prazo para os licitantes.</p>

## FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS<sup>1</sup>

*(Este Formulário somente deve ser apresentado com uso do Cabeçalho/Modelo de  
Carta Oficial para Prestadores de Serviços<sup>2</sup>)*

[inserir: Local].

[inserir: Data]

**Para: Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde**

Prezado(a) senhor(a):

Nós, abaixo-assinados, oferecemos a prestação dos seguintes serviços ao PNUD em conformidade com os requisitos definidos na RFP datada de *[especificar data]* e com todos os seus anexos, bem como com as disposições dos Termos e Condições para Contratos do PNUD:

### A. Qualificações do Prestador de Serviços

O Prestador de Serviços deve descrever e explicar como e por que é a melhor entidade que pode atender às exigências do PNUD pela indicação dos seguintes itens:

- a) *Perfil – descrevendo natureza da empresa, área de especialização, licenças, certificações, creditações;*
- b) *Licenças de negócios – papéis de registro, comprovação de pagamento de impostos, etc.*
- c) *Demonstração financeira auditada mais recente – demonstração de resultados e balanço patrimonial para indicar sua estabilidade financeira, liquidez, qualidade de crédito, reputação no mercado, etc.;*
- d) *Histórico – lista de clientes para serviços similares aos solicitados pelo PNUD, indicando descrição do escopo do contrato, duração do contrato, valor do contrato, referências de contato;*
- e) *Certificados e Acreditação – Incluindo certificados de qualidade, registros de patentes, certificados de sustentabilidade ambiental, etc.*
- f) *Declaração por escrito de que a empresa não está na Lista 1267/1989 do Conselho de Segurança da ONU, na Lista da Divisão de Aquisições da ONU ou em qualquer outra Lista de Inelegibilidade da ONU.*

### B. Metodologia proposta para a execução dos serviços

*O Prestador de Serviços deve descrever como irá abordar/executar as demandas da RFP, fornecendo uma descrição detalhada das características essenciais de desempenho, condições de relatório e mecanismos de garantia de qualidade que serão estabelecidos, demonstrando também que a metodologia proposta será apropriada para as condições locais e para o contexto do trabalho.*

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

C. **Qualificações do pessoal-chave**

*Se exigido pela RFP, o Prestador de Serviços deve fornecer:*

- a) *Nomes e qualificações do pessoal-chave que irá executar os serviços, indicando quem será o Líder de Equipe, quem serão os membros de apoio, etc.;*
- b) *CVs que demonstrem as qualificações devem ser enviados se exigido pela RFP e*

<sup>1</sup> *Este formulário serve como guia para o Prestador de Serviços para a preparação de sua Proposta.*

<sup>2</sup> *O cabeçalho/modelo de carta oficial deve indicar os detalhes de contato – endereços, e-mail, números de telefone e fax – para fins de verificação.*

- c) *Confirmação por escrito de cada membro da equipe de que estará disponível durante todo o período de vigência do contrato.*

*[Nome e assinatura da pessoa autorizada pelo  
Prestador de Serviços]  
[Designação]  
[Data]*

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

## FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

### TABELA DE CUSTOS

O Contratado é solicitado a preparar a Tabela de Custos em um envelope separado do restante da resposta à solicitação de licitação.

Todos os custos e tarifas devem estar isentos de todos os impostos, uma vez que a UNS está isenta de impostos, conforme indicado no Anexo I.

A tabela de custos deve fornecer uma redução detalhada dos custos. Certifique-se de fornecer números separados para cada grupo ou categoria funcional.

O formulário abaixo deve ser usado para preparar a tabela de custos. Inclui linhas de despesa específicas que podem ou não ser exigidas ou aplicáveis.

**D. Composição de custos por produto\***

	<b>Produtos esperados</b> <i>[listar conforme referidos na RFP]</i>	<b>Porcentagem do preço total</b> <b>(peso para pagamento)</b>	<b>Preço</b> <i>(importância global, tudo incluso)</i>
1	1º andar- FAO: 1º andar- OMS:		
2	2º e 3º andar- Escritório Comum do PNUD UNFPA e UNICEF Areas Comuns		
3	1º andar- FAO:		
4	1º andar- OMS:		
	<b>Total</b>		

*\* Esta deverá ser a base das parcelas de pagamento*

**E. Composição de custos por lote de custo [Este é apenas um exemplo]:**

<b>F.</b>	<b>Description of Activity</b>	<b>Remuneration per Unit of Time</b>	<b>No. of Personnel</b>	<b>Total Rate</b>
	<b>I. 1º andar- FAO:</b>			
	Serviço de Limpeza			
	Produtos Consumíveis			
	<b>II. 1º andar- OMS</b>			
	Serviço de Limpeza			
	Produtos Consumíveis			
	Serviços de Estafeta			
	<b>III. 2º e 3º andar- Escritório Comum do PNUD UNFPA e UNICEF</b>			
	Serviços de Limpeza			
	Serviços de Estafeta			
	Produtos Consumíveis			
	<b>IV. Áreas comuns</b>			



**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

Serviço de Limpeza			
Produtos Consumíveis			

*[Nome e assinatura da pessoa autorizada pelo  
Prestador de Serviços]  
[Designação]  
[Data]*

**CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD  
PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**1.0 CONDIÇÃO JURÍDICA**

A CONTRATADA detém a condição legal de uma contratada independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal da CONTRATADA ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

**2.0 ORIGEM DAS INSTRUÇÕES**

A CONTRATADA não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. A CONTRATADA evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

**3.0 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA POR SEUS EMPREGADOS**

A CONTRATADA será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal, empregando, no âmbito deste Contrato, indivíduos capazes para a implementação eficaz do presente Contrato, com respeito aos costumes locais e conduta pautada pelos mais elevados padrões de moral e ética.

**4.0 CESSÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição deste Contrato, em todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento prévio do PNUD.

**5.0 SUBCONTRATAÇÃO**

Caso a CONTRATADA deseje recorrer a serviços de subcontratadas, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual subcontratação. A aprovação de uma subcontratação por parte do PNUD não eximirá a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

**6.0 PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS**

A CONTRATADA garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto como consequência do presente Contrato ou de sua adjudicação. A CONTRATADA reconhece que o

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

## **7.0 INDENIZAÇÃO**

A CONTRATADA indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões da CONTRATADA ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou sub-contratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

## **8.0 SEGUROS E RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

**8.1.** A CONTRATADA providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação aos bens e equipamentos eventualmente utilizados para execução do presente Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de dano ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

**8.3.** A CONTRATADA também providenciará e manterá seguro de responsabilidade civil por um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou acidente corporal, ou perda ou danos a propriedade, que puderem ter vinculação com a prestação dos serviços sob este Contrato ou pela utilização de qualquer veículo, embarcação, aeronave ou outro equipamento alugado ou de propriedade da CONTRATADA ou de seus agentes, servidores empregados ou subcontratadas desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

**8.4.** Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

- 8.4.1. Designar o PNUD como segurado adicional;
- 8.4.2. Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos da CONTRATADA contra o PNUD;
- 8.4.3. Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com trinta (30) dias de antecedência pelos seguradores de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

**8.5** A CONTRATADA deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

## **9.0 GRAVAMES**

A CONTRATADA não dará causa ou permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra a CONTRATADA.

#### **10.0 PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega à CONTRATADA, a exceção dos desgastes normais de sua utilização. A CONTRATADA será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

#### **11.0 DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO**

11.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, os de patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, em relação aos produtos, processos, invenções, ideias, *know-how*, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pela CONTRATADA para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do contrato e com os quais a CONTRATADA concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituam o resultado de trabalho contrato pelo PNUD.

11.2 Na hipótese em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou direito de propriedade da CONTRATADA: (i) previamente existentes ao desempenho da CONTRATADA e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que a CONTRATADA possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não reclamará nem deverá reclamar qualquer interesse de propriedade e a CONTRATADA concederá ao PNUD uma licença de uso permanente para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e requisitos do presente Contrato.

11.3 Mediante solicitação do PNUD, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias; fornecer todos os documentos necessários, prover assistência total para assegurar tais direitos de propriedade, transferindo-os ou concedendo-os ao PNUD em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

11.4 Sujeitos às seguintes provisões, todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pela CONTRATADA sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

**12.0 USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS**

A CONTRATADA não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de contratada do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade.

**13.0 NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

As informações e os dados, de propriedade de qualquer uma das Partes e que sejam entregues ou reveladas, por uma das Partes (PNUD“Divulgador”) à outra Parte (CONTRATADA“Receptor/Receptivo/Beneficiário”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“ Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais, por aquela CONTRATADA/“Receptor/Receptivo/Beneficiário”, administradas da seguinte maneira:

13.1. A CONTRATADA/ “Receptor/Receptivo/Beneficiário” de tais “ Informações” deve:

13.1.1. utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar, divulgação, publicação ou disseminação das “ Informações” do PNUD/“Divulgador” como se fossem de sua propriedade e,

13.1.2. utilizar as “ Informações” do PNUD/“Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi gerada.

13.2. Na hipótese da CONTRATADA possuir um acordo formal/por escrito, com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que sua(s) “ Informações” sejam mantidas de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 13, a CONTRATADA poderá revelar as “ Informações” :

13.2.1. a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio e formal/por escrito do PNUD;

13.2.2. aos empregados, funcionários, representantes e agentes da CONTRATADA que necessitem tomar ciência de tais “ Informações” para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que estejam sob o controle do PNUD ou sob o controle compartilhado entre o PNUD e a CONTRATADA, que necessitem toma ciência de tais “ Informações” , levando em conta que para tais propósitos, entende-se por entidade jurídica controlada:

13.2.2.1. uma entidade corporativa na qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

13.2.2.2. qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha/possua um efetivo controle de gestão; ou

13.2.2.3. para o PNUD, um Fundo afiliado tal como UNCDF (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital), ONU-MULHERES (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres) e UNV (Programa dos Voluntários das Nações Unidas)

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

**13.2.2.3** for the UNDP, an affiliated Fund such as UNCDF (United Nations Capital Development Fund), UN-Women (United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women) and UNV (United Nations Volunteers).

13.3. A CONTRATADA poderá revelar as “ Informações” solicitadas por lei sempre que se encontre sujeito e sem exceção alguma aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. A CONTRATADA notificara ao PNUD, com antecedência suficiente, qualquer solicitação para revelação de “ Informações” , de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada previa a referida divulgação/revelação.

13.4 O PNUD poderá revelar “ Informações” confidenciais em atendimento a solicitação superior, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, à Resoluções e Regulamentos da Assembléia Geral ou às normas promulgadas pelo Secretário Geral.

13.5. A CONTRATADA não estará impedido(a) de revelar “ Informações”: obtidas através de um terceiro sem restrições quanto a confidencialidade; reveladas por um(a) “Divulgador(a)” a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; de um conhecido da CONTRATADA, ou que hajam sido divulgadas por um(a) “Divulgador(a)” de maneira completamente independente de quaisquer “ Informações” que lhe tenham sido reveladas.

13.6. As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, não cessam com o término do presente Instrumento.

#### **14.0 FORÇA MAIOR**

**14.1.** No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, a CONTRATADA deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, ao PNUD, caso a CONTRATADA esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. A CONTRATADA deverá também notificar o PNUD de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameace interferir na execução do Contrato. Esta notificação deverá incluir as medidas propostas pela CONTRATADA a serem tomadas, incluindo meios alternativos razoáveis para cumprimento do que não esteja impedido pelo evento de força maior. Mediante recebimento da notificação requerida nesta cláusula, o PNUD tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável à CONTRATADA para que ele possa executar suas obrigações sob este Contrato.

**14.2.** No caso de a CONTRATADA tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, para cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato, em razão de um evento de força maior, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 15 – Extinção, salvo que o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

**14.3.** Força maior para os fins desta cláusula significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle das Partes.

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

**14.4** – A CONTRATADA reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá desempenhar na ou para qualquer área na qual o PNUD esteja comprometido, ou venha a se comprometer, ou para o rompimento do compromisso com qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessa áreas, não se considerarão como tal casos de força maior em virtude do presente Contrato.

## **15.0 EXTINÇÃO**

**15.1.** Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 16.2 (“Arbitragem”), abaixo não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

**15.2.** O PNUD se reserva ao direito de denunciar, independente de qualquer causa, o presente Contrato, a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o PNUD poderá ressarcir a CONTRATADA por custos razoáveis, desde que comprovados e justificados, incorridos pela CONTRATADA anteriormente ao recebimento da notificação aqui mencionada.

**15.3.** Em caso de rescisão ou denúncia por parte do PNUD, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA, salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.

**15.4.** Caso seja decretada a falência da CONTRATADA, sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha a CONTRATADA ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. A CONTRATADA comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.

## **16.0 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

### **16.1. Resolução Amigável**

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes.

### **16.2. Arbitragem**

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para arbitragem da UNCITRAL. em vigor à data deste instrumento. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões relacionadas às provas/evidências o tribunal arbitral deverá se pautar pelas Regras Suplementares que Governam a Apresentação e Recepção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Ordem dos Advogados Internacional (*International Bar Association*), editada em 28 de maio de 1983. O tribunal arbitral está autorizado a ordenar a devolução ou destruição de quaisquer mercadorias ou bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, de quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, ordenar a extinção deste contrato, ou ordenar qualquer medida cautelar de proteção a mercadorias, a serviços ou a outros bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, ou a quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, conforme for o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conferida pelo artigo 26 (“Medidas Cautelares de Proteção”) e pelo artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença Arbitral”) das Regras para Arbitragem da UNCITRAL. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos. Ademais, salvo se determinado de forma contrária por escrito e no presente contrato, o tribunal arbitral não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do *London Inter-Bank Offered (“LIBOR”)* vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigam e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

## **17.0 PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

## **18.0 ISENÇÃO DE TRIBUTOS**

**18.1.** Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, a CONTRATADA deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

**18.2.** Igualmente a CONTRATADA autoriza o PNUD a deduzir da Fatura da CONTRATADA qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se a CONTRATADA tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instancia, tenha autorizado especificamente a CONTRATADA a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese a CONTRATADA entregara ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, com a devida autorização.



**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

**19.0 TRABALHO INFANTIL**

**19.1.** A CONTRATADA declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

**19.2.** Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação da CONTRATADA, sem encargo algum para o PNUD.

**20.0 MINAS**

**20.1.** A CONTRATADA declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

**20.2.** Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada à CONTRATADA, sem que isto implique em responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

**21.0 CUMPRIMENTO DA LEI**

A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

**22.0 EXPLORAÇÃO SEXUAL**

**22.1** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o PNUD se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele, o intercâmbio de Pinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego e outro artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa. A CONTRATADA reconhece e concorda que as disposições presentes constituem uma condição essencial do Contrato e que qualquer descumprimento da presente representação e garantia concede o direito ao PNUD de rescindir imediatamente o Contrato, mediante notificação à CONTRATADA, sem obrigação alguma de incorrer em gastos de rescisão e qualquer outro tipo de obrigações.

**Extracto do documento original traduzido em português para apoio aos proponentes**  
**Esta tradução não é juridicamente vinculativa.**  
**A versão Inglesa é a legalmente válida.**

**22.2.** O PNUD não aplicará a norma acima com relação a idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa contratada pela CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casado com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.

**23. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES**

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com a CONTRATADA terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.